



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**(Texto atualizado em 25/02/2026)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600168-55.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO nº 16.162**

(21/10/2021)

*Estabelece a Política de Gestão de Riscos  
do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios da eficiência, inserto no art. 37 da Constituição Federal, do planejamento e controle, expresso no Decreto-Lei n.º 200/ig67. :irt. 6º, e da eficácia e efetividade (Lei n.º io.i80/2001, ilFtS. 7º, III, e 2o, II), que impõem a todo agente público o dever de **realizar** suas atribuições de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a sistematização da gestão de riscos fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais, aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente de recursos; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 0006978-54-2021.6.02.8000,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. xº Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** A política definida nesta Resolução deve ser adotada em todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, programas, projetos e ações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. aº Consideram-se elementos constituidores da Política de Gestão de Riscos'

I — o objetivo;

II — os princípios;

III — as diretrizes;

IV — as responsabilidades; e

V — o processo de gestão de riscos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO**

Art. 3º O objetivo da Política de Gestão de Riscos é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 4º A política de gestão de riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tem os seguintes princípios:

- I — criar e proteger valores institucionais;
- II — ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III — ser parte da tomada de decisões;
- IV — abordar explicitamente a incerteza;
- V — ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI — ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII — estar alinhada ao contexto e apetite a risco da instituição;
- VIII — considerar fatores humanos e culturais;
- IX — ser transparente e inclusiva;
- X — ser dinâmica, proativa, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- XI — facilitar a melhoria contínua da organização;
- XII — ser dirigida, apoiada e monitorada pela Alta Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS**

Art.5º Ficam submetidos às regras estabelecidas nesta Resolução as seguintes categorias de riscos:

I — estratégicos: estão associados a fatores externos e a erros de tomada de decisão da alta administração, decorrentes da má gestão, que podem impactar negativamente na capacidade da organização alcançar os objetivos estratégicos;

II — operacionais: estão associados a ocorrência de perdas (produtividade, ativos, clientes, orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, fraude, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves);

III — de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e/ou para cumprimento das obrigações de “*accountability*” (prestação de contas a instâncias controladoras e a sociedade);

IV — de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

V - à imagem: circunstâncias que podem levar ao comprometimento da reputação da organização, inclusive aquelas que impeçam a devida transparência e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

VI - ambientais: eventos que podem ocasionar consequências negativas ao meio ambiente, à proteção da saúde, à segurança de pessoas e instalações e à biodiversidade;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

VII - sociais: eventos que podem ocasionar efeitos negativos à proteção da saúde ou à integridade humana, social e cultural;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

VIII - de tecnologia da informação e comunicação (TIC): situações em que os recursos tecnológicos empregados nos diversos processos (equipamentos, sistemas e telecomunicações) impactem negativamente a eficiência, a eficácia, a segurança ou a produtividade das atividades, ou, ainda, impliquem a perda de oportunidades de utilização dessas tecnologias para o cumprimento de metas ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela organização;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

IX- riscos orçamentários: eventos que podem comprometer a execução orçamentária ou, no sentido inverso, que gerem limitações de recursos orçamentários necessários à realização das atividades;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

X - à segurança da informação e à proteção de dados: riscos inerentes a vulnerabilidades na aplicação de recursos humanos, logísticos e tecnológicos destinados à segurança no acesso, na operação e na preservação de bases de dados, bem como aqueles relacionados ao tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à privacidade e à proteção da informação;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

XI - à integridade: situações que contrariem a política de integridade da organização, inclusive quanto à necessidade de se manterem os prestadores de serviço informados acerca das normas e diretrizes que visam coibir, dentre outras práticas, o nepotismo, o conflito de interesses e o recebimento de vantagem indevida;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

XII - de contratações: situações que podem comprometer as contratações públicas em todas as suas fases, compreendendo o planejamento, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, a fim de garantir o atendimento das necessidades da Administração;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

XIII - de sustentabilidade: possibilidade de danos ou perdas associadas à ausência ou insuficiência de práticas sustentáveis nas dimensões ambiental, social e econômica, capazes de comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

XIV - de pessoal: eventos associados à força de trabalho da organização, que podem incluir ameaças relacionadas à gestão de recursos humanos e às relações laborais, capazes de afetar a segurança, a saúde, a produtividade, o desempenho e a cultura organizacional;(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

XV - eleitorais: eventos relacionados a possíveis ameaças e desafios que possam afetar a integridade, a justiça e a legitimidade do processo eleitoral, podendo surgir em diversas etapas do ciclo eleitoral, desde o registro de eleitores até a contagem dos votos e a proclamação dos resultados. (Redação dada pela Res. 16.660/2026)

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

~~Art. 6º São considerados gestores de riscos, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Corregedor Regional Eleitoral, o Diretor Geral, os Assessores chefes, os Secretários, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Cartório e cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional da Justiça Eleitoral de Alagoas.~~

Art. 6º A governança da Gestão de Riscos organiza-se consoante o modelo de três linhas no controle, na supervisão de conformidade e na avaliação de riscos, compreendendo as seguintes responsabilidades: (Redação dada pela Res. 16.660/2026)

I- Pleno do Tribunal: aprovar as revisões da Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II. – Presidência do Tribunal, órgão máximo de governança da gestão de riscos;

III– Primeira Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores e pelas gestoras de riscos durante a execução das atividades, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio;

IV– Segunda Linha: contempla os controles situados nos níveis tático e estratégico da gestão, que têm como objetivo assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma adequada, por meio da atuação dos órgãos de governança, do Comitê Gestor de Riscos, da Assessoria de Gestão de Riscos e Processos e da Assessoria de Gestão Estratégica;

V– Terceira Linha: representada pela unidade de auditoria interna, responsável por avaliar as atividades da primeira e da segunda linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Riscos é instância interna de apoio à governança e atuará de forma coordenada com a Presidência do Tribunal, sendo composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelos titulares das Secretarias do Tribunal, da Assessoria de Gestão Estratégica e da Assessoria de Gestão de Riscos e Processos.

~~Art. 7º Compete à Presidência, a partir de proposição do Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativo:~~

~~I — implementar melhorias na presente Política de Gestão de Riscos;~~

~~II — avaliar os processos de gerenciamento de riscos, de modo a dar garantia de que os riscos estão sendo corretamente tratados;~~

~~III — disponibilizar as ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna para analisar riscos e o sistema de controles internos;~~

~~IV — prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os gestores sobre as oportunidades de fortalecimento da gestão de risco e controle internos e promover o desenvolvimento de uma linguagem, **estrutura** e entendimento comuns;~~

~~V — dar suporte aos gestores de riscos na identificação da melhor forma de se mitigar um risco.~~

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal, como órgão máximo de governança da gestão de riscos:([Redação dada pela Res. 16.660/2026](#))

I. – submeter ao Pleno as revisões da Política de Gestão de Riscos;

II– aprovar o grau de tolerância consignado nos Planos de Gestão de Riscos das Secretarias, Assessorias e Coordenadorias do Tribunal;

III. - assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;

IV – aprovar o Manual do Processo de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Alagoas e suas atualizações.

~~Art. 8º Compete ao Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativo, com o apoio da Assessoria de Gestão Estratégica, disseminar e dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do gerenciamento de riscos por parte das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.~~

~~**Parágrafo único.** O Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa poderá propor a criação de grupos de trabalho para, sob a supervisão de um de seus membros, **auxiliar** nas atividades definidas no caput.~~

Art. 8º Compete ao gestor ou à gestora de riscos, como primeira linha:([Redação dada pela Res. 16.660/2026](#))

I– mapear e gerir os riscos sob sua responsabilidade, relativos a ações, processos, projetos e iniciativas, de acordo com o contexto organizacional da Gestão de Riscos;

II– instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes no gerenciamento de riscos;

III– reportar à instância superior os riscos que eventualmente extrapolem sua competência e capacidade de gerenciamento, em especial aqueles relacionados à estratégia do Tribunal;

IV. – estruturar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade;

V– garantir que as atividades sejam realizadas em conformidade com as metas e os objetivos da organização;

VI– prestar suporte ao Comitê Gestor de Riscos e às unidades administrativas nas etapas de elaboração, avaliação e monitoramento dos Planos de Gestão de Riscos.

~~Art 9º Compete aos gestores de riscos promover, desenvolver e apoiar a cultura de gerenciamento de riscos baseado nas melhores práticas de gestão, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:~~

~~I — aplicar o modelo e tabela de leitura para avaliação de riscos;~~

~~II — escolher os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;~~

~~III — aplicar os níveis de risco aceitáveis;~~

~~IV — definir quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;~~

~~V — indicar as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.~~

Art. 9º Compete às Coordenadorias e às Secretarias, como segunda: [\(Redação dada pela Res. 16.660/2026\)](#)

I– identificar os processos de trabalho da cadeia de valor do TRE-AL associados à sua área de atuação e, em parceria com suas unidades táticas e operacionais diretamente subordinadas, promover a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos;

II– monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas nos processos ou iniciativas sob sua responsabilidade;

III– consolidar o Plano de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade, por meio da unidade de maior hierarquia na estrutura organizacional;

**Parágrafo único.** O modelo e tabela de leitura para avaliação de riscos e os níveis de risco aceitáveis serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, previsto no art. 10º desta Resolução.

Art. 9º-A Compete ao Comitê Gestor de Riscos, como segunda linha: [\(Redação dada pela Res. 16.660/2026\)](#)

I– monitorar e intervir, quando necessário, na primeira linha para modificação dos controles internos estabelecidos no gerenciamento de riscos;

II– estabelecer temas organizacionais com o intuito de promover a aplicação da Gestão de Riscos nas estratégias, nos projetos, nos serviços, nas decisões, nas operações, nos processos e

nos ativos;

III– deliberar sobre o apetite e a tolerância aos riscos organizacionais, com vistas ao alinhamento da gestão de riscos ao planejamento estratégico da organização, submetendo-os à Presidência para deliberação final;

IV. – revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

V. – avaliar periodicamente a adequação, suficiência e eficácia da estrutura de gestão de riscos;

VI– reunir-se, ordinariamente, com periodicidade trimestral para avaliar a adequação, a suficiência e a eficácia da estrutura e do processo de gestão de riscos;

VII. – definir os processos estratégicos que serão monitorados.

Art. 9º-B Compete aos Comitês Gestores especializados, como segunda linha, além das atribuições previstas em normas específicas, aprovar e revisar o Plano de Gestão de Riscos em suas respectivas áreas de atuação.[\(Redação dada pela Res. 16.660/2026\)](#)

Art. 9º-C Compete à Assessoria de Gestão de Riscos e Processos, como segunda linha:[\(Redação dada pela Res. 16.660/2026\)](#)

I - coordenar a elaboração e a revisão da metodologia de Gestão de Riscos a ser aplicada no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, prestando suporte metodológico à implementação do processo de gerenciamento de riscos;

II. – monitorar os riscos que impactem o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III. – propor ao Comitê Gestor de Riscos os limites de exposição a riscos estratégicos

Art. 9º-D Compete à unidade de Auditoria Interna, como terceira linha:[\(Redação dada pela Res. 16.660/2026\)](#)

I - avaliar as atividades da primeira e da segunda linhas no que tange à eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II - recomendar a adequação e a suficiência dos mecanismos de Gestão de Riscos estabelecidos, de forma a garantir sua eficácia;

III. – verificar a conformidade das atividades executadas relacionadas à Política de Gestão de Riscos;

IV - assessorar e aconselhar a primeira e a segunda linhas quanto às melhores práticas no estabelecimento de controles internos no gerenciamento de riscos, em atendimento às solicitações específicas das unidades;

V– auditar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a gestão de riscos corporativa, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a organização a alcançar seus objetivos estratégicos.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO

~~Art.10 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido no COSO ERM e na norma ABNT NBR ISO Ç1000:200g, compreendido pelas seguintes fases:~~

Art. 10 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará o modelo de processo de gestão de riscos compreendido pelas seguintes fases:(Redação dada pela Res. 16.660/2026)

I — estabelecimento dos objetivos dos diversos processos operacionais, ciclos de negócio, programas e/ou tarefas;

II — identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III — análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV — avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento de riscos;

V — tratamento dos riscos: seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI — monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII — comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º O monitoramento e a análise crítica podem ser aplicados à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou aos controles.

~~§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput*, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão Estratégica e Governança Corporativa, em prazo a ser fixado por meio de Ato Normativo da Presidência do Tribunal.~~

§ 2º Eventuais impasses entre unidades relativos à responsabilidade pelo gerenciamento de determinado risco serão solucionados pelo Comitê Gestor de Riscos ou pelos demais comitês de apoio à governança, no âmbito de suas respectivas atuações. (Redação dada pela Res. 16.660/2026)

~~§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão Estratégica e Governança Corporativa.~~

§ 3º Os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos em Manual de Gestão de Riscos, aprovado pela Presidência. (Redação dada pela Res. 16.660/2026)

Art. 11. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho de todas as áreas, a serem priorizados de acordo com o apetite de risco de cada um.

**Parágrafo único.** O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput*.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, em todas as unidades, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

